



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

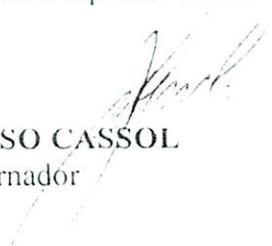
MENSAGEM Nº 036 , DE 5 DE MARÇO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera redação da alínea "m", do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar a redação da alínea "m", do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 411, de 28 de dezembro de 2007, que criou a Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS, suprimindo a expressão "especialmente direcionados ao grupo dos adolescentes infratores", uma vez que esta atribuição agora é de competência da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Altera redação da alínea “m”, do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea “m”, do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.
.....

VIII -
.....

m) implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social; e”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 069/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera redação da alínea “m”, do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia	
Coord. de Comunicação Legislativa	
Em	1206
Recebido em	17/04/08 às 9:15
Recebido por	<i>mbe</i>



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera redação da alínea “m”, do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A alínea “m”, do inciso VIII, do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

VIII -

.....

m) implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social; e”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~